



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.026/86-NMR

Cordeirópolis, 19 de maio de 1986.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Valemo-nos da oportunidade, para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e deliberação em regime de quarenta - (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.026/86- desta data- que autoriza a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis alienar por - doação, a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado - de São Paulo-CDH, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, imóvel com área de 31.936,18 m², destinado a atender as finalidades previstas na Lei nº.905, de 13 de dezembro de 1975 (construção de Conjuntos Habitacionais).

Dada a relevância da matéria em questão e o seu significado para o Município, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Edís, no sentido de sua aprovação.

Reafirmamos na oportunidade, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

CF/CDH/1012/103/86

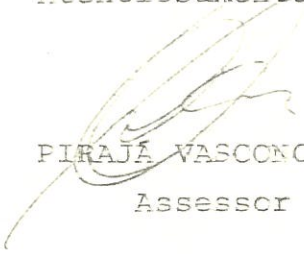
São Paulo, 12 de maio de 1.986

Senhor Prefeito

Conforme nosso entendimento telefônico, nesta data, estamos enviando a Vossa Senhoria as minutas das Leis Autorizativas, que deverão ser aprovadas em caráter de urgência com retorno até o dia 23.05.86, para que possamos providenciar o convênio.

Sem mais para o momento, subscreve
mo-nos

Atenciosamente,


PIRAJÁ VASCONCELOS

Assessor

Ilustríssimo Senhor
Doutor JOSÉ GERALDO BOTTON
DD. Prefeito Municipal de Cordeirópolis
CORDEIRÓPOLIS - São Paulo

FV/liliane



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 026 DE 19 DE MAIO DE 1986

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDH.

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes do escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Cordeirópolis, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Limeira (SP):

"Gléba de terra com área de 31.936,18 m² (trinta e um mil, novecentos e trinta e seis metros quadrados e dezoito de décimos quadrados), havida por escritura pública de desapropriação amigável, lavrada em 19.05.1986, no Tabelião local, livro nº. 46, fls. 154v., 1ª. traslado, e registrada sob matrícula nº. - R.1 20.339, no Cartório do 2º. Registro de Imóveis da Comarca de Limeira, e que assim se descreve: 'inicia-se no ponto 1, - colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello; daí, segue com rumo 18º22'SW até o ponto 2 com uma distância de 136,15 m pela - rua Emílio Bassinello referida; daí, segue com rumo 15º18'30"SW até o ponto 3 com distância de 91,50m confrontando, nesta face, - com a rua Emílio Bassinello e área verde do Jardim Bela Vista; - daí, com rumo 80º12'NE, segue até o ponto 4 medindo 304,20m pela confrontação com os autorgantes; daí, com rumo 54º33'10"SE, segue com uma distância de 286,00m pela divisa com o DER (Departamento de Estradas de Rodagem) pela Via Washington Luiz até atingir o ponto 1, onde teve início esta descrição, fechando, desta forma o perímetro'".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita - para que a CDH destine o imóvel doado as finalidades previstas - na Lei nº. 905, de 18 de dezembro de 1975.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



proj. de lei nº. 026/86

-continuação-

fls. 02

salvo se for cada ac imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDH se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo - sem ônus para a CDH.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal quando fornecerá à CDH, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 5º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de maio de 1986.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-

1986

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Município de Cordeirópolis



Distrito de Cordeirópolis

Estado de São Paulo

Comarca de Limeira

Angelina Bertanha Zanetti

TABELIÃO

LIVRO Nº46- FOLHAS 154vº- 1º TRASLADO.

Escritura de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL - - - - -

Outorgantes: vendedores expropriados: ANTONIO CARLOS AMARANTE LE-

VY e ANA MARIA AIMEIDA AMARANTE LEVY - - - - -

Outorgados: comprador expropriante: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - - - - -

Data: dezenove dias do mes de mai de hum mil novecentos e oiten-
ta e seis (19-05-1.986) - - - - -

Valor: Cz\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) - - - - -



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS

MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS - COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

Angelina Bertanha Zanetti
Escriva

Rebeca Aparecida Reynaldo Chiaradia
Escrivente Autorizada

Fatima Cristina Reynaldo
Civil das
Pessoas Naturais e Anexos
Município de Cordeirópolis
Comarca de Limeira - S.P.
ANGELINA BERTANHA ZANETTI
ESCRIVA
FATIMA CRISTINA REYNALDO
OFICIAL MAIOR

Escritura pública de desapropriação amigável que faz o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, à ANTONIO CARLOS AMARANTE LEVY e ANA MARIA ALMEIDA-AMARANTE LEVY, no valor de R\$150.000,00--

SAIBAM quantos esta pública escritura de desapropriação amigável fitem que, sendo no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de hum mil novecentos e oitenta e seis (1.986), aos dezanove (19) dias do mes de maio do dito Ano, nesta cidade de Cordeirópolis, Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, Brasil, em Cartório, perante mim, Oficial Maior, compareceram partes entre si justas e contratadas à saber: de um lado, como outorgantes vendedores expropriados, ANTONIO CARLOS AMARANTE LEVY, comerciante, residente e domiciliado neste município de Cordeirópolis (SP) na fazenda São Francisco, CIRC-899.942 (SSP-SP), CPF-MF-017.260.138-04; 2º)-ANA MARIA ALMEIDA AMARANTE LEVY, decoradora, residente na capital deste Estado à rua Padre João Manoel nº758, apto 72, CIRC-1.261.394 (SSP-SP), CPF-MF-014.467.728-88, brasileiros, separados judicialmente, a segunda outorgante neste ato representada pelo primeiro outorgante nos termos da procuração de 11-04-1.986, fls.228, livro nº1.073, 4º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo, capital, arquivada neste Cartório, pasta N-1 sob nº004/; de outro, como outorgado (a) outorgado (a) expropriante o (a) MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco nº35, inscrita no CGC-MF sob nº44.660.272/0001-93, legalmente representado (a) neste ato pelo Prefeito Municipal, JOSÉ GRALDO BOTECHON, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município de Cordeirópolis (SP), no sítio São Geraldo, Bairro do Cascalho, CIRC-3.892.442 (SSP-SP), CPF-MF-156.983.128-00, todos conhecidos de mim, Oficial Maior, do que tudo do u fé. Pelos outorgantes vendedores expropriados me foi dito - que à justo título são senhores e legítimos possuidores, em comum, nas proporções de hum terço (1/3) ao primeiro e dois terços (2/3) ao segundo, de uma gléba de terra localizada neste município de Cordeirópolis, Comarca e 2ª Circunscrição Inhabilitária de Limeira (SP), com área de 31.936,18m² (trinta e hum mil, novecentos e trinta e seis metros e dezoito centímetros-quadrados) ou, aproximadamente, 3,19,36ha (tres hectares, dezanove ares e trinta e seis centiares) que assim se descreve: inicia-se no ponto nº01 (hum) colocado na divisa com a rua Emílio Bassinello; daí, segue com rumo 16º22' (dezoito graus e vinte e dois minutos) SW até o ponto nº02 (dois) com uma distância de 136,15m (cento e trinta e seis metros e quinze centímetros) pela rua Emílio Bassinello referida; daí segue com rumo 15º18'30" (quinze graus, dezoito minutos e trinta segun-

(PREFEITURA MUNICI)...PAL DE CORDEIRÓPOLIS, pelo preço da avaliação que é de Cz\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados), que confessam receber neste ato, dele, comprador, em moeda corrente no País, que contaram e acharam exata, da qual dão ao mesmo, plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais repetir, transferindo-lhe desde já toda posse, jús, domínio, direitos, ações e servidões que possuíam no imóvel descrito, para que nele o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS execute projetos de urbanização (implantação de núcleos residenciais), obrigando-se os outorgantes vendedores expropriados, por si e seus sucessores a fazerem da presente venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados a autoria. Pelo representante do (a) MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ou PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS me foi dito que de fato estava justo e contratado com os outorgantes vendedores expropriados para a presente desapropriação, pelo que aceita esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me o talão de sisa, cuja 5ª via será arquivada neste Cartório, - pasta N-2B sob nº0053/86, apresentando as seguintes características: autenticação mecânica negativa da Caixa Econômica - do Estado de São Paulo, agência local nº138/86. Contribuinte: Município de Cordeirópolis. Transmitedores: Antonio Carlos Amarante Levy e outra. Valor: Cz\$150.000,00. Alíquota: nihil. Data: 19-05-1.986. (a)-W.C. Miguel, exator. Declarou o primeiro outorgante vendedor expropriado, por si e representando a segunda que não fazendo o imóvel parte do ativo imobilizado de quaisquer empresas à que pertençam, não industrializando seus produtos, fazendo venda diretamente a consumidor, no varejo, ou à adquirente domiciliado no exterior, para concessão de crédito rural como constituição de garantia, estão isentos de apresentação da CND do IAPAS para este ato, ficando autorizado o MUNICÍPIO outorgado comprador expropriante a promover quaisquer averbações que se fizerem necessárias. Pelas partes me foi dito responsabilizarem-se solidariamente por quaisquer débitos e tributos por ventura incidentes sobre o imóvel, nos termos do artigo nº36, Lei 4.476 de 20-12-1.974 e, à seus pedido lavrei esta escritura que, feita e lida sendo lida em voz alta, acharam-na conforme, outorgaram aceitaram e assinam dispensando expressamente para este ato, presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, nos termos do item 30, artigo, digo, capítulo XIV, provimento 5/81 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. EM TEMPO: A área ora desapropriada está cadastrada no INCRA sob nº5240630025934, em porção maior, cujo certificado de Cadastro apresenta as seguintes características: Nome do imóvel: Fazenda São Francisco. Área total: 53,9ha, Mód. fiscal: 10,0. Nº de módulo fiscais: 4,91. Valor da terra nua tributado: Cr\$28.825.200. Exercício: 1.985. Valor à pagar sem multa: Cr\$376.526 vencíveis em 21-05-1.985 e recolhidos aos 20-05-1.985 conforme autenticação nº094/85 do Banco Itaú, agência local; estando a área ora desapropriada localizada no perímetro urbano deste município, conforme certidão expedida pela municipalidade local através de sua repartição competente, arquivada na pasta N-7A deste Cartório sob nº06/86. Eu, Fátima Cristina Reynaldo, Oficial - Maior que escrevi. (aa)-Fátima Cristina Reynaldo; Antonio Carlos Amarante Levy; José Geraldo Boteon. NADA MAIS CONSTA



Secretaria de Estado, dos Negócios da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO

Modelo 1

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS

IMOVEIS E DE DIREITOS A ELIS RELATIVOS

0053/86

Microfilme

Contribuinte

Município de Cordelirópolis

Endereço

Rua Princesa Orlando Stocco nº35

Transmitente

Antonio Carlos Alvarado Levy e outra

Naturaleza da Transação

Venda e compra

Valor do Instrumento

Grat150.000,00

Município

Cordelirópolis

Cartório onde o

Cart. Cordelirópolis

Transcrição anterior

11.227

Cartório

2º Circunscrição do Lameira

Município do Imóvel

CORDEIRÓPOLIS

Cod. do Mun.

272

Código Tributário

014

CGC ou CPF

44660272/0001-93

Inscrição Estadual

não consta

Tributo

VALOR

nil

Total

nil

Cód. Banco Adquirente

151/0237-2

Autenticação Mecânica

NCL3819MA186

40.01R782



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
BIÊNIO 1985/86

-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 026/86-PMC-de 19/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de maio de 1986.

ANTÔNIO LUIZ TIOCOLIN-*Presidente*


ABÍLIO SECTION-Membro

IRIO ALVES-Membro

Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

BIÊNIO 1985/86

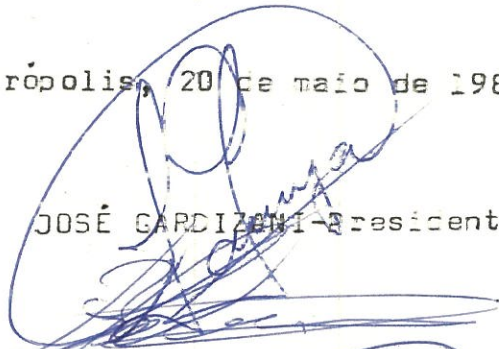
-PARECER-

Ref. ao Projeto de Lei nº. 026/86-PMC de 19/05/86.

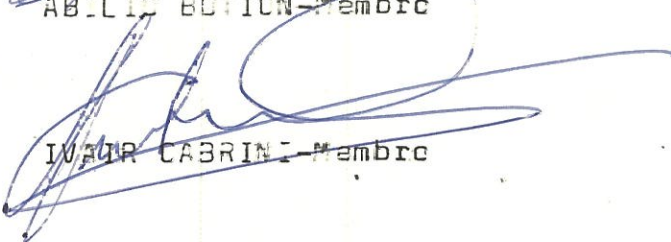
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de maio de 1986.


JOSÉ GARDIZANI - Presidente


ABÍLIO BOTICON - Membro


IVAIR CABRINI - Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1985/86

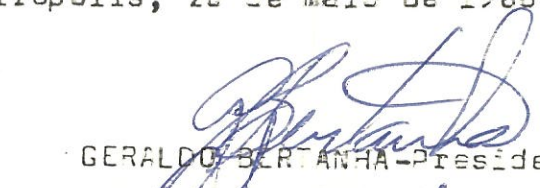
-PARECER-

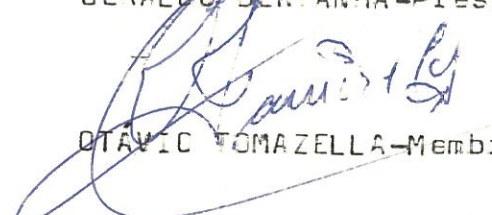
Ref. ao Projeto de Lei nº. 026 / 86-PMC-ce 19/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de maio de 1986.


GERALDO BERTANHA-Presidente


OTÁVIO TOMAZELLA-Membro

SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE-Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO BIÊNIO 1985/86

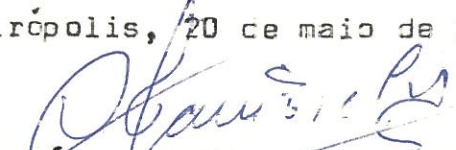
-PARECER-

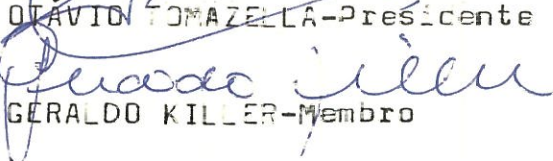
Ref. ao Projeto de Lei nº. 026/86-FMC-de 19/05/86.

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro-orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 20 de maio de 1986.


OTÁVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO KILLER-Membro

NELSON ZANETTI-Membro